LEI Nº. 5.583 DE 08 DE MAIO DE 2009.

Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF – e dá outra providencias.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e da Fazenda, em ação integrada, junto aos corpos docentes e discentes da rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação, junto:

a. Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b. Aos alunos da rede publica estadual, federal e da rede particular de ensino;

c. A população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – A União e o Estado;
II – Organização públicas;
III – Órgãos da administração publica estadual;
IV – Órgãos da administração pública municipal;
V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal, e da Secretaria da Fazenda

Art. 6º – Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa no âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

XI – Estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no Programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores de envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município, credito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Maio de 2009.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração